



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Subsecretaria de Gestão Corporativa  
Coordenação-Geral de Programação e Logística  
Coordenação de Logística  
Divisão de Licitações

### RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Despacho nº 387/2022 Copol/Sucor/RFB**

**Interessado:** Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep)

**Assunto:** Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação nº 5/2022

Processo nº 10265.168390/2022-81

Trata-se de contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no [inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 1993](#), para contratação de 6 (seis) vagas para servidores da RFB no "*Curso sobre Intercambio de Información - 10ª Edición*", promovido pelo *Centro Interamericano de Administraciones Tributarias (CIAT)*, a ser realizado entre os dias 16/05/2022 a 7/08/2022, na modalidade EAD, com 10 semanas, com 150 horas acadêmicas, conforme especificações e condições constantes do Projeto Básico, SEI 24667413.

2. Segundo informações da área demandante, SEI 24667413, o curso visa potencializar a utilização do intercâmbio internacional de informações fiscais das Administrações Tributárias a partir de um maior conhecimento dos conceitos, metodologias e aplicações desta ferramenta para o controle das obrigações fiscais dos contribuintes que operam em escala mundial. A participação dos servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) no referido curso, possibilitará a troca de informações e práticas e o aprendizado com participantes de outros países, o que traz para a RFB experiência internacional sobre o assunto.

3. O evento de capacitação em questão faz parte do planejamento anual das ações de Capacitação e Desenvolvimento da RFB e foi submetido aos membros da CGQE que votaram pela sua admissibilidade e divulgação no QE, de forma a proporcionar ampla oportunidade aos servidores da instituição. Os servidores indicados foram selecionados por meio de processo seletivo realizado pelos membros da referida Comissão.

4. A área demandante afirma tratar-se de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no [inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 1993](#), tendo em vista que o curso se configura como serviço técnico especializado, de natureza singular, e ministrado por uma entidade internacional única que conta com profissionais de notória especialização, o que torna inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas

5. Ressalta-se que o *Centro Interamericano de Administraciones Tributarias* é um Organismo Internacional Público, sem fins lucrativos, com 42 países membros em quatro continentes, sendo o Brasil, conforme Decreto nº 5.066, de 3 de maio de 2004, um dos membros-fundadores, que oferece assistência técnica especializada

para a atualização e modernização das administrações tributárias. Ou seja, é entidade única, prestadora de um serviço técnico altamente especializado, para diversos Estados do mundo.

6. A justificativa de compatibilidade do preço ofertado foi feita por meio de comparação da proposta apresentada com o preço praticado pela instituição junto a entidade de outro país (SEI 24667412), para o mesmo evento, com fundamento na Orientação Normativa/AGU nº 17, de 1º de abril de 2009:

Orientação Normativa/ AGU nº 17, de 01.04.2009

*“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.*

7. O preço individual de cada inscrição é de US\$ 375.00 (trezentos e setenta e cinco dólares americanos), que multiplicado por 6 (seis), número de participantes, perfaz o montante de US\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta dólares americanos), conforme fatura/invoice SEI 24667410. Aludido valor, ao câmbio do dia 09 de maio de 2022, corresponde a R\$11.550,15 (onze mil quinhentos e cinquenta reais e quinze centavos).

8. Convém complementar que, com base na Orientação Normativa/AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014, não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores se subsumam aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. Ante o exposto, proponho **reconhecer** a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, e **autorizar** a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (Diofi) a emitir Nota de Empenho e efetuar o respectivo pagamento, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, em favor do *Centro Interamericano de Administraciones Tributarias (CIAT)*, no valor de US\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta dólares americanos). Os recursos serão vinculados à Conta Contábil 33903948 - Serviço de Seleção e Treinamento, conforme SEI 24698936, e incorrerá à conta do Programa de Educação Corporativa (Proeduc – PI Internacional). Dados para depósito: Beneficiário: Centro Interamericano de Administraciones Tributarias; Banco: Banistmo S.A.; Conta: 0101071208; Swift: MIDLPAPA; Endereço: Torre Banistmo, Calle 50, Panamá, Telefone: (507) 275-7700.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA MAGALI GAMA MACHADO

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 1232316

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística.

Documento assinado eletronicamente

GLÁUCIA ESQUEDA

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 25392

Chefe da Divisão de Licitações

Documento assinado eletronicamente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 1518752

Coordenador de Logística

Nos termos do despacho da Divisão de Licitações (Dilic) e com fundamento no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, **reconheço** a inexigibilidade de licitação referente à contratação supracitada e **autorizo** a emissão da Nota de Empenho e o pagamento correspondente, desde que seja ratificado o reconhecimento da inexigibilidade pela Autoridade Superior em consonância com o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993.

Encaminhe-se ao Subsecretário de Gestão Corporativa (Sucor) para apreciação. No retorno, encaminhe-se o processo à Dilic/Copol para providências complementares e, por fim, à Diofi para emissão de Nota de Empenho e pagamento.

Documento assinado eletronicamente

PAULO DE RAMOS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1583

Coordenador-Geral de Programação e Logística - Substituto



Documento assinado eletronicamente por Sonia Magali Gama Machado, Analista Tributário(a), em 11/05/2022, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Paulo de Ramos, Coordenador(a)-Geral Substituto(a), em 12/05/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a), em 12/05/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Esqueda, Analista Tributário(a), em 12/05/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 24707799 e o código CRC 10CDCE12.